

Lâmpadas de 40 velas pagará	orff. 20,00
" " 60 "	" 25,00
" " 100 "	" 40,00
Rádio pagará	erff. 20,00
Forno elétrico de 450 Wts.	" 30,00
" " " 750 Wts.	" 45,00
Aluguel de medidor	" 6,00

Parágrafo-ínciso - O mínimo terá direito a cinco lâmpadas de 25 wts., e quando não tiver medidor instalado qualquer outro aparelho elétrico será cobrado em separado.

Art. 3º - Os medidores de luz pertencentes à Empreza Fó e luz S/A. continuaram pertencendo à mesma, e que se acham instalados até a presente data.

Art. 4º - O pagamento de luz deverá ser feito impreterimamente até o dia 25 de cada mês, cujo prazo expirado, não cortado o fornecimento sem nenhum aviso. Para as ligações o interessado deverá saldar o débito e arquear nova ligação, pagando uma taxa de orff. 10,00.

Art. 5º - É vedada a pessoas que não sejam funcionários da Empreza, fazer qualquer alterações nas instalações sem uma prévia licença do diretor. As infratores serão aplicada uma multa de orff. 50,00 e em caso de reincidência terá o fornecimento cortado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Batista de Souza
Oswaldo Souza Gonçalves

Prefeito
Secretário

Lei nº 227 - de 14 de Novembro de 1957.

A Câmara Municipal de Sibávia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir as partes essenciais do prédio onde funcionou o Grupo Escolar Moisés Santana, sito à Praça do Rosário, nesta cidade, para a feitura do Clube Social denominado União Recreativa de Cultura e Esporte.

Art. 2º - As despesas necessárias para a adaptação do referido prédio, conterão por conta da Associação ora organizada.

Art. 3º - A doação do prédio só será feita depois de organizada a Associação, estando a mesma registrada e com personalidade jurídica.

Art. 4º - Extinta a Associação, o prédio, os móveis e utensílio revertidos ao Patrimônio da Prefeitura, sem nenhum ônus para a mesma.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lípara, em 14 de Outubro de 1957.
Augusto Batista de Siqueira
Jaik de Siqueira

Prefeito
Secretário.

Lei nº 228 - de 14 de Novembro de 1957.

A Câmara Municipal de Lípara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao C. G. 238, desta cidade, auxílio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano em que o mesmo for considerado desencostado.

Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo 1º conterá pela adotação 8.98.4 b do Orçamento para o exercício de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lípara, em 14 de Novembro de 1957.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito -